



Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

L E I Nº 003

EMENTA: Cria Cargos e Secretarias Municipais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de janeiro do ano em curso aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas as seguintes secretarias:

- I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
- II - SECRETARIA DE FINANÇAS.
- III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS.
- IV - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- V - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.
- VI - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Art. 2º- Ficam criados os cargos de Secretários correspondente as secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3º- Ficam criados os seguintes Departamentos:

- I - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:
- Departamento de Pessoal, Gabinete do Prefeito e Administração Geral.
- II - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE FINANÇAS:
- Departamento de contabilidade, tesouraria, fiscalização e tributos.
- III - SUBORDINADOS À SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS.
- O Departamento de cultura, de ensino, turismo e desportos.
- IV - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- O Departamento de Assistência Médica, social e sanitária.
- V - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO:



Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

- O Departamento de Viação, Obras e Estradas de Rodagens.

VI - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:

- O Departamento de Abastecimento e desenvolvimento para agro-pecuária.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Diretores correspondentes, aos departamentos constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os Cargos constantes nos artigos 2º e 4º terão remuneração fixada por lei posterior.

Art. 6º - Os cargos de secretários, diretores criados nos termos desta Lei, serão de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As decisões dos secretários e diretores serão referendadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 08 de janeiro de 1993.

METODIO GOMES DA SILVA

- PRESIDENTE -

LEDVAILSON LUCINDO DE LIMA

- 1º SECRETARIO -

FRANCISCO RUFINO DA SILVA

- 2º SECRETARIO -